



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.521, DE 22.04.1983-

-Concede vantagem a servidor público-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao servidor público municipal em exercício ou aposentado por ocasião do falecimento de seu cônjuge ou de seu filho desde que dependente previdenciário, será concedido, a título de auxílio funeral uma importância correspondente aos seus vencimentos padrão, proventos ou salários.

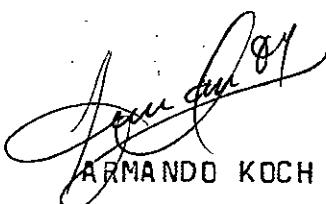
Artigo 2º - Os benefícios da presente lei retroagirão à data de 1º de fevereiro de 1983,

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 22 de abril de 1983.


ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de abril de 1983.


ARMANDO KOCH

Chefe do Gabinete

CF/mit/